



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2012/0150(COD)

6.12.2012

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 77/91/CEE e 82/891/CE do Conselho, as Diretivas 2001/24/CE, 2004/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE e 2011/55/CE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (COM(2012)0280 – C7-0136/2012 – 2012/0150(COD))

Relatora de parecer: Jutta Haug

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Uma das lições retiradas da crise financeira na Europa é a necessidade de regras mais estritas e coerentes para todo o setor financeiro. Várias medidas importantes, tais como a criação de três agências de supervisão financeira, foram já tomadas mas são precisos esforços adicionais para melhor regular o setor financeiro. Um dos dossiês ainda em análise é o presente projeto de diretiva que se destina a estabelecer um acordo-quadro para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento.

De uma perspetiva orçamental, é vital que este novo acordo-quadro seja apoiado da melhor maneira possível pelas instituições nacionais e europeias. A simples criação de novas regras é, por isso, insuficiente. Estas novas regras devem também ser complementadas com recursos financeiros e humanos suficientes para a implementação do novo acordo-quadro.

A presente proposta exige que a Autoridade Bancária Europeia i) desenvolva cerca de 23 normas técnicas e 5 documentos de orientação; ii) participe nos colégios de resolução, tome decisões em caso de divergência e atue na qualidade de mediadora com carácter vinculativo; e iii) possibilite o reconhecimento dos procedimentos de resolução de países terceiros de acordo com o artigo 85.º e estabeleça acordos-quadro não obrigatórios de cooperação com esses países nos termos do artigo 88.º As normas técnicas deverão estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da diretiva, o que se estima acontecerá entre junho e dezembro de 2013. A proposta da Comissão inclui a atribuição de tarefas a longo prazo à EBA, o que exigirá a criação de 5 postos adicionais (agentes temporários) a partir de 2014. Além disso, estão previstos 11 postos de perito nacional destacado (PND) para a realização de tarefas temporárias, limitadas aos anos de 2014 e 2015.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projeto de resolução legislativa N.º -1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

-1-A. Sublinha que o ponto 47 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹ se deverá aplicar ao alargamento do

mandato da Autoridade Bancária Europeia; insiste em que toda e qualquer decisão da autoridade legislativa a favor desse alargamento não deve prejudicar as decisões da autoridade orçamental no contexto do processo orçamental anual;

¹ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º -1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

-1-B. Solicita à Comissão que apresente uma nova ficha financeira que tenha plenamente em conta os resultados do acordo legislativo entre o Parlamento Europeu e o Conselho, de modo a cumprir os requisitos orçamentais e de pessoal da Autoridade Bancária Europeia e dos serviços da Comissão;

Alteração 3

Proposta de diretiva Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) À ABE devem ser proporcionados recursos financeiros e humanos adequados, a fim de que possa desempenhar adequadamente as funções adicionais que lhe foram atribuídas ao abrigo da presente diretiva. Para o efeito, o procedimento de elaboração, implementação e controlo do seu orçamento tal como definido nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 deverá ter devidamente em conta essas funções. A autoridade

orçamental deverá assegurar o cumprimento dos melhores padrões de eficiência.

Alteração 4

Proposta de diretiva
Considerando 15-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-B) A despesa das autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA, ESMA) relativa às suas atribuições deve ser custeada pela cobrança de taxas às instituições de crédito. O montante de taxas que é cobrado a uma instituição de crédito deve ser proporcionado à importância e ao perfil de risco da instituição de crédito em causa. Estas taxas devem ser cobradas adicionalmente às taxas que são pagas às Autoridades nos casos previstos nos instrumentos relevantes de legislação da União. O montante global de taxas que é pago às Autoridades não deve exceder a sua despesa. Solicita à Comissão Europeia uma análise sobre a cobrança de taxas nas agências em causa, que deve ser apresentada no primeiro trimestre de 2013.

Alteração 5

Proposta de diretiva
Considerando 15-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-C) Durante um período de transição do cofinanciamento nacional para o financiamento parcial por taxas, as autoridades europeias de supervisão (EBA, EIOPA, ESMA) devem ser financiadas na totalidade pelo orçamento

da União.

PROCESSO

Título	Quadro de estabilização e resolução de situações de falência de instituições de crédito e empresas de investimento e modificação das Diretivas 77/91/CEE, 82/891/CE, 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE e 2011/35/UE e do Regulamento (UE) n° 1093/2010
Referências	COM(2012)0280 – C7-0136/2012 – 2012/0150(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 5.7.2012
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 5.7.2012
Relator(a) de parecer Data de designação	Jutta Haug 6.9.2012
Data de aprovação	4.12.2012
Resultado da votação final	+: 32 -: 1 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Zuzana Brzobohatá, Jean-Luc Dehaene, James Elles, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Jens Geier, Ivars Godmanis, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, George Lyon, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa, Helga Trüpel, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Edit Herczog, Jürgen Klute, María Muñiz De Urquiza, Georgios Papastamkos, Paul Rübig, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis, Theodor Dumitru Stolojan
Suplente(s) (n° 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Giancarlo Scottà, Csaba Sógor